

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 AGOSTO 2024

JOSE L. V. LAGHI



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 108/2024

Empresa/Interessado: XL I Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.		
Endereço p/correspondência: Av. Jacira Reis, nº 600, Sala 06, São Jorge, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED]000[REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: (92) [REDACTED]1-4[REDACTED]	E-mail:	
Processo nº: 09621/2022-20	ASV decorrente da LI Nº: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21318726	Área a ser suprimida: 45,6 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2311	Compensação Ambiental: NA	
Nome do Empreendimento: Jardins da Universidade		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 2.657,6548 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a implantação de loteamento em uma área correspondente a 45,6 hectares.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Grande	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Alex de Sousa Trindade – Eng. Florestal		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240438284 (Chave n: Z8aD7)		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: XL I Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda	
CPF/CNPJ: [REDACTED]000[REDACTED]	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 8,6 ha	Município: Manaus-AM
Localização: Rodovia AM 070, km 14 (MD), Iranduba-AM.	

Manaus-AM, 08 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 108/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 09621/2022-20, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaiferamultijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n. 25.044/05;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal - DOF.
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação.
16. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
17. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a 45,6 hectares.
18. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença.
19. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
20. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³/st, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes.
21. Considerando que o método utilizado para realização do inventário florestal foi a amostragem aleatório simples. Portanto, caso seja identificado mais espécies protegidas durante a realização da execução da atividade de supressão vegetal, o interessado/RT deve comunicar este OEMA e solicitar o corte destes indivíduos arbóreos

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 Agosto 2024

JOSE L. V. LAGHI



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 108/2024 fls.02

Empresa/Interessado: XL I Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	
Endereço p/correspondência: Av. Jacira Reis, n° 600, Sala 06, São Jorge, Manaus-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 1 [REDACTED] /000 [REDACTED]	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) [REDACTED]-[REDACTED]	E-mail:
Processo nº: 09621/2022-20	ASV decorrente da LI N°: NA

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
SUP-1	3° 11' 26,09" S	60° 11' 24,72" W	SUP-18	3° 11' 26,51" S	60° 11' 34,67" W
SUP-2	3° 11' 26,14" S	60° 11' 29,87" W	SUP-19	3° 11' 26,65" S	60° 11' 34,71" W
SUP-3	3° 11' 26,12" S	60° 11' 30,17" W	SUP-20	3° 11' 26,80" S	60° 11' 34,73" W
SUP-4	3° 11' 26,07" S	60° 11' 30,54" W	SUP-21	3° 11' 26,95" S	60° 11' 34,75" W
SUP-5	3° 11' 25,96" S	60° 11' 31,29" W	SUP-22	3° 11' 32,40" S	60° 11' 34,75" W
SUP-6	3° 11' 25,85" S	60° 11' 31,80" W	SUP-23	3° 11' 32,07" S	60° 11' 37,82" W
SUP-7	3° 11' 25,72" S	60° 11' 32,39" W	SUP-24	3° 11' 31,44" S	60° 11' 40,71" W
SUP-8	3° 11' 25,61" S	60° 11' 32,71" W	SUP-25	3° 11' 29,62" S	60° 11' 42,06" W
SUP-9	3° 11' 25,38" S	60° 11' 33,47" W	SUP-26	3° 11' 28,14" S	60° 11' 43,81" W
SUP-10	3° 11' 24,96" S	60° 11' 33,98" W	SUP-27	3° 11' 26,94" S	60° 11' 45,17" W
SUP-11	3° 11' 25,30" S	60° 11' 34,22" W	SUP-28	3° 11' 23,57" S	60° 11' 48,44" W
SUP-12	3° 11' 25,45" S	60° 11' 34,21" W	SUP-29	3° 11' 15,48" S	60° 11' 47,40" W
SUP-13	3° 11' 25,59" S	60° 11' 34,23" W	SUP-30	3° 11' 16,44" S	60° 11' 39,72" W
SUP-14	3° 11' 25,72" S	60° 11' 34,28" W	SUP-31	3° 11' 3,847" S	60° 11' 38,13" W
SUP-15	3° 11' 25,97" S	60° 11' 34,44" W	SUP-32	3° 11' 2,029" S	60° 11' 36,05" W
SUP-16	3° 11' 26,23" S	60° 11' 34,58" W	SUP-33	3° 10' 59,04" S	60° 11' 30,50" W
SUP-17	3° 11' 26,37" S	60° 11' 34,63" W	SUP-34	3° 11' 3,152" S	60° 11' 25,36" W

Manaus-AM,

08 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico